



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para ciência dos interessados, que estará aberta a partir do dia **19 de maio de 2021**, no horário das **08 horas** às **15 horas**, no local destinado a Secretaria de Finanças / Serviço de Compras e Licitações, a(s) inscrição(ões) ao processo de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS JURÍDICAS E/OU ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS**, devendo atender em estabelecimento próprio e estabelecido no Município de Candiota, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 25, "caput,". Demais informações e edital na íntegra está disponível no site www.candiota.rs.gov.br e telefone (53) 3245-7299.

Candiota/RS, 07 de maio de 2021.

Pâmela Medeiros

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº. 002/2021

I - PREÂMBULO

O Município de Candiota/RS, através da Comissão Permanente de Licitações e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal 1576/2014, Lei Municipal 1291/2011 e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS JURÍDICAS) E/OU ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA OS SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS** nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

II - DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de profissionais e/ou estabelecimentos prestadores de serviços para Serviço de Castração cirúrgica de cães e gatos, devendo atender em estabelecimento próprio no Município de Candiota, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, de acordo com a estimativa descrita no **Anexo I** do presente Edital.

III - DO ACESSO

3.1 - O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais e/ou estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

V - DA INSCRIÇÃO

5.1 - O(s) interessado(s) em se inscrever no processo de credenciamento nº 002/2019, deverá (ão) apresentar os documentos elencados no **item VIII** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os interessados deverão entregar os Envelopes no prédio destinado a Secretaria de Finanças – Serviço de Compras e Licitações – rua Ulisses Guimarães, 250 Candiota/RS, a partir do dia 22/01/2019, no horário das **8 horas às 15 horas**.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa jurídica) e/ou estabelecimentos (empresas) que prestem serviços relativos aos especificados no **anexo I**, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais (jurídicos) concursados para integrarem o quadro de pessoal do Município de Candiota.

6.5 - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.6 - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.7 - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, em dependência própria e estabelecida no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

VII - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

7.1 - Os serviços, serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa jurídica) e/ou estabelecimentos, deverão apresentar junto ao Serviço de Compras e Licitações, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

8.1. DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU ESTABELECIMENTOS

- 8.1.1) Licença Sanitária (atualizada);
- 8.1.2) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa (cópia);
- 8.1.3) Inscrição no CNPJ (cartão);
- 8.1.4) Certificados atualizados de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho de Medicina veterinária e Zootecnia, pertinentes à execução da atividade
- 8.1.5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
- 8.1.6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
- 8.1.7) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal.
- 8.1.8) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, sede da empresa;
- 8.1.9) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 8.1.10) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o **anexo II**;
- 8.1.11) Declaração da licitante de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **anexo III**.
- 8.1.12) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.13) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- 8.1.14) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
- 8.1.15) Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade do Município), concordando com os valores estabelecidos na tabela (anexo I), assinada pelo responsável técnico da empresa.
- 8.1.16) Declaração de Responsabilidade, conforme **anexo IV**.

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

IX - DA CAPACIDADE INSTALADA

9.1 - A quantidade de Castrações a serem realizadas pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de cães/gatos e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

9.2 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

X - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, acompanhado de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

10.1.1. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

10.1.2. Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

10.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

10.2.1. que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

10.2.2. inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3. que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

10.2.4. anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10. 2.5. não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados por meio de publicação no endereço eletrônico www.candiota.rs.gov.br e afixação em mural no Saguão do Gabinete do Prefeito, sito a Rua Ulisses Guimarães, 250, Candiota/RS.

11.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

11.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

11.4 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido a Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

11.5 - Da decisão proferida pelo Secretário, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

11.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.7 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.candiota.rs.gov.br e afixação em mural no Saguão do Gabinete do Prefeito, sito a Rua Ulisses Guimarães, 250 – Candiota/RS.

XII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 - Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

XIII - ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

XIV - DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

14.1 – A Contratada disponibilizará a Vigilância Sanitária uma grade de no mínimo 05 vagas semanais para cirurgias distribuídas por espécie e gênero, com antecedência de (07) sete dias do agendamento;

14.2 – A Contratante repassará à Contratada a lista de contatos seguindo a ordem de inscrição

14.3 - A Contratada fará o contato com os tutores agendando oportunamente a cirurgia de castração;

14.4 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, através de seus profissionais e equipamentos;

14.5 - A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

XV - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

15.2 - Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

16.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

18.2 - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

XIX - DA RESCISÃO

19.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

19.2 - A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

20.2 - O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

20.2.1 - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora.

20.3 - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

20.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

20.5 - As informações necessárias poderão ser buscadas na Secretaria de Finanças / Serviço de Compras e Licitações, no horário de expediente, das 8 h às 14h35min, pelos fones (53) 3245-7299.

XXI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Candiota 07 de maio de 2021.

Pâmela Medeiros

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA VALORES CASTRAÇÕES

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS Prestação de serviço médico veterinário, compreendendo procedimentos cirúrgicos de castração (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia) com técnicas minimamente invasivas em cães e gatos, visando o controle populacional, para atendimento dos animais de rua, bem como daqueles que mesmo possuindo tutores, a renda deste esteja dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 1576/2014.

As cirurgias serão realizadas, obrigatoriamente, nas Clínicas credenciadas pelo presente objeto, que deverão ser sediadas no município de Candiota.

Da quantidade de Procedimentos:

Serão autorizados – por escrito – os atendimentos semanais a serem realizados, sendo que a A CONTRATADA deverá disponibilizar à Vigilância Sanitária uma grade de no mínimo 05 (cinco) vagas semanais para cirurgias distribuídas por espécie e gênero, com antecedência de 07 (sete) dias do agendamento. Totalizando 60 (sessenta) procedimentos mês.

VALORES CASTRAÇÕES

TIPO/NOME	N.º MÁXIMO DE CASTRAÇÕES MÊS (ESTIMADO)	VALOR DE REFERÊNCIA CASTRAÇÕES R\$
CÃO FÊMEA	60	177,00
CÃO MACHO		100,00
GATO FÊMEA		130,00
GATO MACHO		80,00
Diária pós operatório		27,50

Dos em situação de rua (errantes)

Do número de procedimentos semanais, no mínimo o percentual de 30% (trinta por cento) deverá ser destinados aos animais de rua (errantes), sendo que as suas identificações deverá ficar a cargo daqueles que são, no município, reconhecidamente cuidadores de animais nessas condições, dos núcleos de proteção animal existentes ou a serem criados, ou, ainda, dos profissionais contratados que possam com segurança atestar essa condição dos animais. Em não sendo preenchida a quota prevista supra, tal reserva poderá ser destinada aos animais domésticos. O município não se responsabiliza pelo transporte dos animais, até os locais dos procedimentos, ou com a devolução desses para os locais de origem.

Dos Animais Domésticos:

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA relação dos animais (dados destes e dos respectivos tutores) a serem submetidos ao procedimento seguindo a ordem de inscrição. A CONTRATADA fará o contato com os tutores agendando oportunamente a cirurgia de castração, e informando as recomendações pré-operatórias.

Da Internação A internação somente será autorizada para os animais de rua – no máximo de 05 (cinco) dias para as fêmeas e 03 (três) dias para os machos; para os animais domésticos o pós-operatório será de responsabilidade do tutor, bem como o recolhimento do animal no horário determinado pela CONTRATADA.

Da Responsabilidade pelo Transporte dos Animais até o Local da Cirurgia e a devolução desses aos locais de origem O município não se responsabiliza pelo transporte dos animais (de rua ou domésticos), até os locais dos procedimentos, ou pela devolução desses para os locais de origem, sendo esse compromisso de responsabilidade dos tutores e/ou cuidadores.

O número máximo de castrações deverá estar compatível com a capacidade potencial da clínica e à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE para o período.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação do CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, aplicando as sanções legais.

A CONTRATADA deverá possuir registro junto ao CRMV, apresentando certificados atualizados de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV, pertinentes à execução da atividade.

A CONTRATADA deve permitir o acesso às suas instalações dos técnicos da Vigilância Sanitária da CONTRATANTE para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

A CONTRATADA deverá possuir um médico veterinário responsável técnico, apresentando certificados atualizados de registro e regularidade do responsável técnico indicado junto ao CRMV-, bem como declaração formal passada por esse profissional autorizando sua inclusão como responsável pelos serviços junto à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao fluxo dos animais em suas dependências, desde a recepção até a liberação para o responsável no caso dos animais domésticos e para o local de origem no caso dos animais de rua.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, bem como os pré e pós-cirúrgicos.

A CONTRATADA deverá ainda realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização desta, assim como a assistência/orientação pós-cirúrgica por um prazo de 05 (cinco) dias animais e aos seus tutores, a contar da data da cirurgia, garantindo a boa recuperação do animal castrado

. A retirada de pontos dos pacientes será realizada pelos veterinários da CONTRATADA mediante prévio agendamento.

Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir maior risco de morte ao animal não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório, justificando sua suspensão, e dada ciência ao tutor, no caso dos animais domésticos, e do cuidador, nos casos de animais de rua.

No caso dos animais domésticos a CONTRATADA deverá assegurar assistência a cada animal submetido à cirurgia de forma a monitorá-lo o tempo suficiente para garantir o retorno dos sinais vitais à normalidade e recuperação plena da anestesia realizada e, assim, liberá-lo para o seu tutor.

Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração. Excetuando-se patologias do sistema reprodutor como nos casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/tumores em cornos uterinos no caso de fêmeas e hiperplasia/hipertrofia/tumores e inflamações em bolsa escrotal e testículos no caso de machos, uma vez que deverá retirado no procedimento cirúrgico preconizado.

No caso dos animais de rua a CONTRATADA deverá assegurar assistência a cada animal submetido à cirurgia de forma a monitorá-lo o tempo suficiente para garantir o retorno dos sinais vitais à normalidade e assim, até poder liberá-lo para seu lugar de origem

A CONTRATADA deverá providenciar para que as cirurgias de castração sejam realizadas exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV.

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados por médicos veterinários ou auxiliares treinados sob sua supervisão e responsabilidade que deverão assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico.

A CONTRATADA deverá desenvolver e submeter ao município para aprovação prévia, um Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado pelo tutor do animal doméstico e pelo cuidador do animal de rua, que for submetido aos procedimentos cirúrgicos previstos.

A CONTRATADA deverá zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais, tutores, cuidadores e profissionais envolvidos.

A CONTRATADA deverá garantir que cada animal a ser castrado receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável, imediatamente após o procedimento cirúrgico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. A continuidade do tratamento e os custos com as medições posteriores serão de responsabilidade dos respectivos tutores. Deverá também o tutor levar o animal para a retirada dos pontos, na data que for agendada pelo profissional.

A CONTRATADA não deverá permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do tutor ou cuidador do animal a ser castrado poderá ser permitido nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgicos, quando necessário, para auxiliar com o manejo e contenção do animal.

As medicações complementares que o animal necessite, para sua completa e adequada recuperação, deverão ser prescritas pelos médicos veterinários envolvidos, ficando sob responsabilidade do tutor do animal adquirir e administrar a medicação, conforme orientações feitas por escrito por esses profissionais; quanto aos animais de rua, durante o período de internação, a responsabilidade com a alimentação, estadia, adquirir e administrar a medicação, ficará sob a responsabilidade do CONTRATADO.

Os médicos veterinários envolvidos deverão comunicar ao tutor ou cuidador qualquer anormalidade que constatarem durante a avaliação clínica, a cirurgia ou o manejo do animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais, não cobertos pelo contrato..

A CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento ou material que apresentar defeito antes ou durante sua utilização, de modo a não prejudicar o resultado do programa de castração dos animais.

A CONTRATADA deverá providenciar laudo escrito ao tutor ou cuidador do animal que sofrer transtorno ou óbito durante os procedimentos, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo constando a ciência dos responsáveis pelo animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Cabe ao município a responsabilidade na destinação do cadáver do animal em casos de óbito durante o procedimento de castração cirúrgica, no caso dos animais de rua. No entanto, no caso dos animais domésticos, caberá ao tutor a responsabilidade de destinação ao animal em óbito.

A CONTRATADA deverá assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestida e paramentada com os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual – sendo trocados aqueles previstos como de uso único a cada ato cirúrgico.

A CONTRATADA deverá ser responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços.

A CONTRATADA deverá responder por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários ao município ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos, ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados

A CONTRATADA deverá desenvolver e submeter ao município para aprovação prévia, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os tutores na saída da sala de recuperação, onde obrigatoriamente deverá constar nome(s) e meio(s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório. O município deverá receber cópia dessa orientação constando ciência do tutor, bem como atestado deste de que o respectivo procedimento foi realizado.

Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal) é obrigação da CONTRATADA o atendimento ao tutor/cuidador e ao respectivo animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Vigilância Sanitária um relatório de atividades, que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

Nos casos dos Animais Domésticos: 1. Nome do Animal;

2. Nome do tutor;

3. Endereço;

4. Telefone para Contato;

5. Data da cirurgia executada;

6. Dados do animal (Nome, RGA, espécie, gênero, porte, cor, peso, e cirurgia realizada);

7. Documentos com ciência dos tutores quanto aos procedimentos a serem adotados no pós operatório, receituário, laudo de óbito;

8. Observações cabíveis

Após análise e aprovação do relatório, será autorizada e emissão da Nota fiscal, correspondente aos serviços prestados em cada mês, o qual deverá ser encaminhado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da cobrança. Após a aprovação do relatório o Município terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento.

Caberá à CONTRATANTE:

- Emitir TERMO DE AUTORIZAÇÃO para os animais que serão submetidos à cirurgia de castração, onde constarão a identificação do animal e do seu responsável.

- Encaminhar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante grade de vagas disponibilizadas em tempo hábil pela CONTRATADA, os termos de autorização emitidos.

- Realizar periodicamente avaliação e controle de qualidade dos procedimentos realizados, através de visitas e/ou ligações telefônicas, por amostragem, aos tutores dos animais

. - Manter uma rotina periódica de supervisão no local onde serão executadas as cirurgias.

Não caberá às partes CONTRATADA e CONTRATANTE o transporte dos animais até o local onde as cirurgias deverão ser realizadas devendo única e exclusivamente ser de responsabilidade do tutor ou do cuidador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Item 8.1.9 do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Ref.: Credenciamento nº/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2021.

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS (Item 8.1.10 do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Ref.: Credenciamento nº/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2021.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Item 8.1.16 do Edital)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF.: CREDENCIAMENTO Nº...../2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2021

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2021.

O MUNICÍPIO DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Ulisses Guimarães, 250, nesta cidade, CNPJ sob o nº 94702818/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Folador, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa/profissional....., pessoa jurídica e/ou física, com sede na rua, cidade de, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.N.P.J e/ou CPF nº, neste ato representada pelo Sr....., a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº/2021, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços para realizar procedimentos cirúrgicos de castração em caninos e felinos, de acordo com a tabela abaixo, sob o regime de credenciamento, de atéprocedimentos em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CASTRAÇÕES		
Tipo/nome	Nº Máximo de procedimentos Mês (Estimado)	Valor de Referência (Unitário)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços especializadas serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de vigente da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

..... -Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- IV - É proibido:
 - a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município;
 - b) - A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
 - c) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo I.
- VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de sessenta 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (DUAS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Candiota,..... de de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Luiz Carlos Folador
Prefeito